

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	1
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	2
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	2
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	3
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	5
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	8
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	11
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	11
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	12
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	13
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	13
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	14
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	15
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	16
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	17
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	17
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	18
Expediente.....	19

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**PORTARIA PRE/RJ Nº 94, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE nº 44/2022, recebido em 19 de setembro de 2022), vem retificar a publicação da Portaria PRE/RJ nº 93/2022

RETIFICAR NOS SEGUINTE TERMOS:

onde lê-se

Indicar ao Promotor de Justiça VINÍCIUS LAMEIRA BERNARDO para atuar perante a 172ª Promotoria Eleitoral – Armação dos Búzios, no dia 19 de setembro de 2022, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Leia-se:

Indicar ao Promotor de Justiça VINÍCIUS LAMEIRA BERNARDO para prestar auxílio à 172ª Promotoria Eleitoral – Armação dos Búzios, no dia 19 de setembro de 2022, sem prejuízo de suas demais atribuições.

E

onde lê-se:

Indicar a Promotora de Justiça RENATA MELLO CHAGAS para atuar perante a 256ª Promotoria Eleitoral – Cabo Frio, no dia 21 de setembro de 2022, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Leia-se:

Indicar a Promotora de Justiça RENATA MELLO CHAGAS para prestar auxílio à 256ª Promotoria Eleitoral – Cabo Frio, no dia 21 de setembro de 2022, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/RJ Nº. 95, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE nº 45/2022, recebido em 21 de setembro de 2022),

RESOLVE:

Indicar o Promotor de Justiça DÉCIO VIÉGAS DE OLIVEIRA para atuar junto a 31ª Promotoria Eleitoral – Resende, no período de 16 a 23 de setembro de 2022, em razão da licença por luto da Promotora de Justiça indicada para o biênio.

Indicar a Promotora de Justiça ELIANE ALMEIDA DE ABREU BELÉM para prestar auxílio à 17ª Promotoria Eleitoral – Jardim Botânico, no dia 19 de setembro de 2022, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA PRE/AL Nº 42, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a portaria PRE/AL n. 31/2022, que estabelece o plantão eleitoral das eleições de 2022, a partir do dia 15 de agosto de 2022, para o Procurador Regional Eleitoral e o respectivo Substituto.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 35, § 1º da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, e

CONSIDERANDO o elevado volume de processo judiciais relativos às eleições 2022 com prazo para manifestação da Procuradoria Regional,

RESOLVE: aditar o art. 3º da Portaria PRE-AL n.º 31/2022, com o fim de designar para atuar em plantão eleitoral, em conjunto as servidoras já designadas na citada portaria, no período do dia 16 a 18 de setembro de 2022, as servidoras Michelle Vieira Cooke Cardoso e Regina Celle Ferreira da Silva Moraes.

Esta portaria entra em vigor na data de designação.

Publique-se.

Comunique-se.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador Regional Eleitoral em Alagoas

PORTARIA PRE/AL Nº 43, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Aditar a portaria PRE/AL n. 32/2022, que estabelece o plantão eleitoral das eleições de 2022, a partir do dia 15 de agosto de 2022, para os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares da Propaganda.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 35, § 1º da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, e

CONSIDERANDO que a “designação dos servidores que exercerão serviço extraordinário deverá ser feita por escrito, pelas autoridades responsáveis pela gestão da Procuradoria-Geral Eleitoral e das Procuradorias Regionais Eleitorais”, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPF n.º 338/2022;

CONSIDERANDO que “os PRÉs Auxiliares da Propaganda deverão informar ao Procurador Regional Eleitoral, por meio de memorando e com antecedência mínima e 3 (três) dias úteis contados do início de cada período de plantão, o assessor que o auxiliará durante os plantões eleitorais”, conforme dispõe o art. 1º, § 4º da Portaria PRE/AL n.º 32/2022,

RESOLVE: designar o servidor VITOR NORMANDE VIEIRA (matrícula 28592) para atuar no plantão eleitoral, em auxílio ao PRE – Auxiliar da Propaganda designado, nos seguintes períodos:

- 12 a 19 de setembro de 2022;
- 26 de setembro a 3 de outubro de 2022;
- 17 a 24 de outubro de 2022;
- 14 a 21 de novembro de 2022; e
- 5 a 12 de dezembro de 2022.

Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 12 de setembro de 2022.

Publique-se.

Comunique-se.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador Regional Eleitoral em Alagoas

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA DE IC Nº 52/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de ato de improbidade administrativa e do crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010; DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000848/2021-03, para apurar a ausência de prestação de contas do prefeito de Oiapoque-AP, dos recursos repassados pelo FNDE, por meio do programa "PDDE QUALIDADE", no exercício de 2020, na ordem de R\$ 57.675,15 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISADORA CHAVES CARVALHO
Procuradora da República

PORTARIA PRE/AP Nº 244, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 0000603/2022-GAB/PGJ, encaminhado pela Procuradora-Geral de Justiça do Amapá;

CONSIDERANDO que nas eleições gerais incumbe aos Promotores Eleitorais fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral, com destaque à provocação de juízes eleitorais no exercício do poder de polícia das eleições (art. 78 da LC nº 75/1993 e art. 6º da Resolução nº 23.610/2019, alterada pela Resolução nº 23.671/2021)

CONSIDERANDO que, com a proximidade da data das Eleições Gerais, há tendência no aumento das demandas decorrentes do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros da Procuradoria-Geral de Justiça, para atuarem como Promotores Eleitorais Auxiliares, nas Zonas Eleitorais e, pelo período descritos:

Zona Eleitoral	Promotores Eleitorais Auxiliares	Período
1ª ZONA ELEITORAL - AMAPÁ	Dr. DAVID ZERBINI DE FARIA SOARES	30/09 a 03/10/2022
2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ/SUL	Dr. VINICIUS MENDONÇA CARVALHO	30/09 a 03/10/2022
	Dra. CHRISTIE DAMASCENO GIRÃO	02 e 03/10/2022
4ª ZONA ELEITORAL - OIAPOQUE	Dr. MARCELO MOREIRA DOS SANTOS	30/09 a 03/10/2022
6ª ZONA ELEITORAL - SANTANA	Dra. GISA VEIGA CHAVES	30/09 a 03/10/2022
	Dr. MIGUEL ANGES MONTIEL FERREIRA	30/09 a 03/10/2022
7ª ZONA ELEITORAL - LARANJAL DO JARI	Dr. EDUARDO KELSON FERNANDES DE PINHO	30/09 a 03/10/2022
8ª ZONA ELEITORAL - TARTARUGALZINHO	Dr. JANDER VILHENA NASCIMENTO	30/09 a 03/10/2022
10ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ/NORTE	Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA	30/09 a 03/10/2022
	Dra. KLISIOMAR LOPES DIAS	30/09 a 03/10/2022
	Dra. FABIA NILCI SANTANA DE SOUZA	dias 02 e 03/10/20
12ª ZONA ELEITORAL - PORTO GRANDE	Dr. RODRIGO CELESTINO PINHEIRO MENEZES	30/09 a 03/10/2022

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

PABLO LUZ DE BELTRAND
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 25, DE 13 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 020/2022/SPGJA/DGP/ELEITORAL, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Esther Louise Asvolinsque Peixoto,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I- 09ª Z.E. BARRA DO GARÇAS – Designar o Dr. WELLINGTON PETROLINI MOLITOR, para responder no período de 30.06.2022 a 01.07.2022 e de 04 a 08.07.2022, durante a licença e folgas compensatórias da titular, Dra. Luciana Rocha Abrão David.

II- 15ª Z.E. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – Designar a Dra. VANESSA ASSIS BARUFFI, para responder no dia 13.07.2022, durante a folga compensatória do titular, Dr. José Luciano da Silva.

- III- 21ª Z.E. LUCAS DO RIO VERDE – Designar o Dr. LEONARDO MORAES GONÇALVES, para responder no período de 07 a 16.07.2022, durante as férias do titular, Dr. Daniel Carvalho Mariano.
- IV- 22ª Z.E. SINOP – Designar a Dra. ROBERTA CHEREGATI SANCHES, para responder nos períodos de 20 a 22.07.2022 e de 25 a 27.07.2022, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Luiz Gustavo Mendes de Maio.
- V- 23ª Z.E. COLÍDER – Designar o Dr. ALVARO PADILHA DE OLIVEIRA, para responder no período de 25 a 29.07.2022, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Graziella Salina Ferrari.
- VI- 24ª Z.E. ALTA FLORESTA – Designar o Dr. DANILO CARDOSO LIMA, para responder no período de 18 a 27.07.2022, durante as férias individuais da titular, Dra. Laís Liane Resende.
- VII- 25ª Z.E. PONTES E LACERDA – Designar o Dr. FABISON MIRANDA CARDOSO, para responder nos períodos de 06 a 15.07.2022, de 16 a 25.07.2022 e de 26.07.2022 a 04.08.2022, durante as férias individuais da titular, Dra. Alice Cristina de Arruda e Silva Alves.
- VIII- 26ª Z.E. NOVA XAVANTINA – Designar o Dr. FABIO ROGERIO DE SOUZA SANT' ANNA PINHEIRO, para responder no período de 04 a 13.07.2022, durante as férias do titular, Dr. João Ribeiro da Mota.
- IX- 31ª Z.E. CANARANA – Designar o Dr. ROBERTO ARROIO FARINAZZO JUNIOR, para responder nos períodos de 08.07.2022, 21 e 22.07.2022 e de 11 a 20.07.2022, durante as folgas compensatórias e férias individuais da titular, Dra. Carla Marques Salati.
- X- 32ª Z.E. CLAUDIA – Designar a Dra. ANDREIA MONTE ALEGRE BEZERRA DE MENEZES, para responder nos períodos de 18 a 22.07.2022 e de 25 a 29.07.2022, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Eduardo Antônio Ferreira Zaque.
- XI- 35ª Z.E. JUÍNA – Designar o Dr. DANNILO PRETI VIEIRA, para responder no período de 06 a 15.07.2022, durante as férias do titular, Dr. Rafael Marinello.
- XII- 41ª Z.E. ARAPUTANGA – Designar o Dr. BRUNO FRANCO SILVESTRINI, para responder no período de 18 a 22.07.2022, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Emanuel Filartiga Escalante Ribeiro.
- XIII- 43ª Z.E. SORRISO – Designar o Dr. MARCIO FLORESTAN BERESTINAS, para responder no período de 18 a 20.07.2022, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Elide Manzini de Campos.
- XIV- 46ª Z.E. RONDONÓPOLIS – Designar o Dr. REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO, para responder no período de 23.06.2022 a 02.07.2022, durante as férias da titular, Dra. Patrícia Eleutério Campos Dower.
- XV- 47ª Z.E. POXOREU – Designar o Dr. CARLOS EDUARDO PACIANOTTO, para responder no dia 11.07.2022 e Dra. FABIOLA FUZINATTO VALANDRO no período de 18 a 22.07.2022, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Nayara Roman Mariano Solfaro.
- XVI- 52ª Z.E. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – Designar o Dr. LEANDRO TURMINA, para responder no período de 18 a 27.07.2022, durante as férias da titular, Dra. Natália Guimarães Ferreira.
- XVII- 53ª Z.E. QUERÊNCIA – Designar o Dr. ROBERTO ARROIO FARINAZZO JUNIOR, para responder no período de 04 a 13.07.2022, durante as férias individuais do titular, Dr. Edinaldo dos Santos Coelho.
- XVIII- 55ª Z.E. CUIABÁ – Designar a Dra. LINDINALVA CORREIA RODRIGUES, para responder no período de 04 a 08.07.2022, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Clóvis de Almeida Junior.
- XIX- 57ª Z.E. PARANATINGA – Designar o Dr. LUCIANO MARTINS DA SILVA, para responder no período de 11 a 15.07.2022, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Kelly Cristina Barreto dos Santos.
- XX- 61ª Z.E. COMODORO – Designar o Dr. LEONI CARVALHO NETO, para responder nos períodos de 06 a 15.07.2022 e de 18 a 19.07.2022, durante as férias individuais e folgas compensatórias do titular, Dr. Carlos Rubens de Freitas Oliveira Filho.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MT/Nº 37, DE 27 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 026/2022/SPGJA/DGP/ELEITORAL, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Esther Louise Asvolinsque Peixoto, RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I- 15ª Z.E. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – Dr. ALYSSON ANTONIO DE SIQUEIRA GODOY, para responder pela referida Zona Eleitoral, com efeitos entre 19.08.2022 a 05.04.2023 e período de transição de 06.04.2023 a 03.07.2023, nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MT/Nº 41, DE 3 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 027/2022/SPGJA/DGP/ELEITORAL, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Esther Louise Asvolinsque Peixoto,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I- 15ª Z.E. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – Designar o Dr. ALYSSON ANTONIO DE SIQUEIRA GODOY para responder no dia 18.08.2022, durante a folga compensatória do titular, Dr. José Luciano da Silva.

II- 42ª Z.E. SAPEZAL – Designar o Dr. FELIPE AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, para responder no período de 23.08.2022 a 11.09.2022, durante a licença paternidade do titular, Dr. João Marcos de Paula Alves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando tomar as providências cabíveis para que seja apurado possível dano ambiental no estabelecimento comercial denominado "Truta da Floresta", em Santa Clara, no município de Bocaina de Minas, supostamente causado por Marina Pinto Lopes Paiva.

Proceda-se à atuação e aos demais registros pertinentes, publique-se, através do Sistema Único, com cópia da presente, para os fins previstos no art. 4º, VI, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inc. I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 do CSMMPF;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e lealdade administrativas na nomeação da empresa MC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA. como perita do Juízo nos autos da ação civil pública nº 0057367-09.2013.4.01.3800.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, fruto do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.22.000.002895/2015-99.

Para tanto, determino a realização das seguintes providências:

a) atuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil, com a documentação que ora apresento;

b) publicação de cópia desta Portaria no caderno extrajudicial do Diário Eletrônico do MPF - DMPF-e, na forma do art. 4º, VI, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e do Enunciado nº 06 da 5ª CCR/MPF, dispensada a comunicação à 5ª CCR/MPF, conforme ofício-circular nº 22/2018/5ª CCR/MPF;

c) oficie-se ao IRTDPJ requisitando o envio, com urgência, de todos os atos relativos à MC Organização Contábil Ltda., CNPJ n. 05.457.555/0001-80 ali registrados;

d) demande-se da ASSPAD pesquisa relativa a DIEGO ORNELLAS SILVA MAGALHÃES, CPF n. 102.235.496-57 abrangendo: dados qualificativos; endereço; procurações em que figure como outorgado (CENSEC) e procurações ou contas bancárias que eventualmente o conectem à MC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA., CNPJ n. 05.457.555/0001-80 (CCS segundo nível);

e) demande-se da ASSPAD pesquisa relativa a CRISTIANE MARCIAL MARTINS, CPF n. 033.009.256-14 e a DARCY ALVES SILVA JÚNIOR, CPF n. 841.668.196-15, abrangendo dados qualificativos e endereços atuais;

f) demande-se da ASSPAD a aferição de eventuais vínculos entre DIEGO ORNELLAS SILVA MAGALHÃES, MC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA., CRISTIANE MARCIAL MARTINS e DARCY ALVES SILVA JÚNIOR.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito a servidora Mônica Souza Rabelo, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
Procurador da República

PORTARIA IC PRM/UDI/3ºOFÍCIO Nº 60, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.000152/2022-83. Órgão Revisor: 1ª CCR/MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMFP n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo institucionalmente previsto para o encerramento deste procedimento preparatório está na iminência de seu vencimento e não há, até o momento, elementos suficientes para o seu arquivamento ou o ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório 1.22.003.000152/2022-83 em inquérito civil, com o seguinte objeto: "Apurar a responsabilidade civil dos infratores listados em relatório da ANTT relativo a todas as autuações de excesso de peso lavradas, desde o ano de 2016, na operação das balanças entre Uberlândia e Uberaba";

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à Divisão de Editoração e Publicação da Procuradoria-Geral da República, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. após, renove-se a conclusão dos autos.

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República

PORTARIA IC PRM/UDI/3ºOFÍCIO Nº 64, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.000870/2021-79. Órgão Revisor: 1ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMFP n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo institucionalmente previsto para o encerramento deste procedimento preparatório está na iminência de seu vencimento e não há, até o momento, elementos suficientes para o seu arquivamento ou o ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório 1.22.003.000870/2021-79 em inquérito civil, com o seguinte objeto: "apurar possível omissão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no que diz respeito à correção das irregularidades e à execução de serviços de manutenção da Avenida Professora Minervina Cândida de Oliveira, situada às margens da BR-365, no perímetro urbano de Uberlândia, MG";

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à Divisão de Editoração e Publicação da Procuradoria-Geral da República, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. após, mantenham-se os autos acautelados até 09/10/2022, data assinalada no sistema Único para se aguardar a resposta do Ofício n. 2303/2022-OF/PRM/UDI/LAM.

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inc. I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, ocorridas entre os anos de 2012, 2013 e 2016, na gestão de DENISE LINHARES GONÇALVES, como Presidente da Caixa Escolar Maria Francisca dos Santos e Diretora da Escola Estadual Pero Vaz de Caminha, localizada nesta Capital;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.22.000.003254/2021-08, fruto da conversão do procedimento preparatório de mesmo número, para a apuração de eventuais irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, ocorridas entre os anos de 2012, 2013 e 2016 na Caixa Escolar Maria Francisca dos Santos, localizada nesta Capital.

Para tanto, determino a realização das seguintes providências:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito a servidora Mônica Souza Rabelo, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscrita, no exercício de suas atribuições, nos termos dos artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93; e Resolução CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010;

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato em referência, a partir do encaminhamento, pelo Tribunal de Contas da União, do Acórdão n.º 1707/2022-TCU-PRIMEIRA CÂMARA, por meio do TC n.º 031.396/2020-8. A prestação de contas foi instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - em desfavor de SIMONE RODRIGUES OLIVEIRA, bolsista de doutorado no período de 09/2000 a 09/2003, em razão do descumprimento do termo de compromisso - Bolsa No Exterior Bex1372/99-8, visto que ela não retornou ao país após sua conclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complementares à formação de convicção acerca dos fatos que são objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010;

DETERMINA sua conversão em inquérito civil, atendendo-se ao art. 6º da Resolução n.º 87/06 do CSMFP, com o seguinte objeto:

"Apurar a conduta de SIMONE RODRIGUES OLIVEIRA, bolsista de doutorado no período de 09/2000 a 09/2003, em razão do descumprimento do termo de compromisso - Bolsa No Exterior Bex1372/99-8, visto que ela não retornou ao país após sua conclusão"

DETERMINA, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP, seja realizado o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após, ACAUTELEM-SE os autos na Secretaria do Núcleo Cível Extrajudicial por mais 30 (trinta) dias, ou até o recebimento da resposta ao ofício expedido (PR-MG-00067387/2022).

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRMG/HMS Nº 228, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

(Instauração de Inquérito Civil) Procedimento Preparatório n.º
1.22.000.003408/2021-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório em referência, com objetivo de investigar a situação de vulnerabilidade vivenciada pela comunidade indígena Kamakã Mongoió, em aldeamento situado em Brumadinho/MG.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar a situação de vulnerabilidade vivenciada pela comunidade indígena Kamakã Mongoió, em aldeamento situado em Brumadinho/MG e as medidas adotadas pelo Poder Público para o atendimento às respectivas demandas".

DETERMINO, na forma dos artigos 4.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2.º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, voltem conclusos.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 18/2022/PRM-PASSOS/MG

Inquérito Civil nº 1.22.004.000110/2019-37, instaurado para apurar danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação nativa e em área de preservação permanente na Fazenda Canteiros, imóvel situado na área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra, na região denominada Chapadão da Babilônia, no Município de São João Batista do Glória, conforme Autos de Infração nº 013408-A, nº 023500-B, nº 013409-A e nº 013410-A, lavrados pelo ICMBio. PARTES: Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES; Compromissário: JJ FRANCO DO AMARAL PARTICIPAÇÕES LTDA, representada, neste ato, pelo sócio JOSÉ AVELINO FRANCO DO AMARAL. OBJETO: i) Em relação ao dano descrito no Auto de Infração nº 013410 – Série A, em Área de Preservação Permanente, confirmado por sentença proferida na Ação Ordinária nº 2457-20.2013.4.01.3804, o Compromissário se compromete a não mais questionar, judicial ou administrativamente, a validade do AI n.º 013410-A, desistindo de recursos eventualmente interpostos ou qualquer outro meio impugnativo; ii) Promover a recuperação de outras áreas de preservação permanente degradadas na mesma propriedade, perfazendo um total de mil, seiscentos e oitenta metros quadrados (1.680 m²) de área de APP a ser recuperada, como compensação pela manutenção das atuais passagens em APP que foram objeto da autuação, além da recuperação da área determinada pelo Programa de Regularização Ambiental - PRA; iii) Contratar um profissional devidamente capacitado para elaborar e executar um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para a metragem da área indicada na Cláusula 2ª do TAC, correspondente a área de 1680 M² de APP, e apresentá-lo ao ICMBIO, para análise e aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias. O PRAD deverá prever a recuperação da vegetação nativa em 1.680 m² de APP em local georreferenciado a ser proposto dentro da propriedade Fazenda Canteiros, ficando demonstrado o atendimento ao disposto no Parágrafo 1º da Cláusula 2ª. O PRAD deverá ainda prever, em relação aos córregos afetados, nos trechos utilizados como passagens necessárias para acesso de maquinário agrícola a determinadas partes da propriedade que são objeto do Auto de Infração, medidas de contenção para evitar ou minimizar o risco de carreamento de sedimentos da estrada/passagem para o leito dos córregos, especialmente no período das chuvas. No PRAD devem estar previstas medidas de remoção da vegetação exótica e plantio de espécies nativas ocorrentes na região e medidas de replantio das mudas mortas e manutenção das espécies nativas por no mínimo 4 (quatro) anos. Quando aprovado o PRAD pelo ICMBio, o Compromissário encaminhará ao MPF cópia do documento aprovado e se compromete a executar as medidas apontadas no projeto para recuperação da área degradada, de acordo com o cronograma nele estipulado, bem como poderá solicitar o desembargo administrativo dos 560 m² embargados, conforme Auto de Infração nº 013410/A. Como compensação pelos danos ambientais causados pela intervenção realizada sem a devida autorização, obriga-se o Compromissário a doar ao Parque Nacional da Serra da Canastra 08 (oito) unidades de Pneu 245 75 R16 AT, de valor unitário aproximado de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura da avença, a serem entregues na sede da Unidade de Conservação. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2022. ASSINATURA: FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES e JOSÉ AVELINO FRANCO DO AMARAL.

Passos, 31 de maio de 2022.

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2004 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato 1.23.002.000214/2022-207, a qual trata de representação protocolada pela ACORQAT em que relata conflito ocasionado pela ocupação de área do território quilombola por pessoas que têm desrespeitado as regras de uso coletivo, além de destruir recursos naturais com a realização de queimadas;

Considerando que o prazo do presente procedimento está próximo do vencimento, sendo imprescindível a continuidade da realização de diligências;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante comunicação eletrônica, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III – Após, retornem-me os autos conclusos.

HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, outorgadas especialmente pelos arts. 127 e 129 da Carta Magna e pelos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o Órgão Ministerial as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, § 4º, e a Lei nº 8.429/92 coíbem com vigor a prática de atos de improbidade administrativa, pelas suas consequências deletérias à sociedade como um todo, atribuindo ao Ministério Público as tarefas de identificar e responsabilizar os agentes ímprobos;

CONSIDERANDO que os agentes públicos em geral, no exercício de seu ofício, têm o dever de atender, dentre outros, aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, com assento no art. 37, caput, da Carta Política de 1988, não podendo deles se distanciar;

CONSIDERANDO que, em especial, os servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais estão obrigados pela Lei nº 8.112/90 a, na forma do art. 116, exercerem com zelo e dedicação as atribuições do cargo (inc. I), serem leais às instituições a que servirem (inc. II), observarem as normas legais e regulamentares (inc. III), manterem conduta compatível com a moralidade administrativa (inc. IX), serem assíduos e pontuais ao serviço (inc. X) e tratem com urbanidade as pessoas (inc. XI), sendo-lhes vedado, consoante art. 117 do mesmo Estatuto, entre outras condutas, valerem-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (inc. IX), procederem de forma desidiosa (inc. XV) e exercerem quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho (inc. XVIII);

CONSIDERANDO que a inobservância desses princípios e deveres, assim como o uso da esfera pública em benefício próprio ou de outrem, com o auferimento de vantagens indevidas em razão do posto, e, ainda, a causação de dano ao erário podem configurar atos de improbidade administrativa, a receberem sancionamento pela Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de eventual persecução criminal concomitante;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Procuradoria da República, após declínio de atribuição, via Ofício nº 79/2022/CSMP-MPPA, o processo 000630-940/2019, instaurado no MPE, com o desiderato de "Representação acerca de suposto acúmulo ilegal de funções pelo profissional médico RHAONE C. LIMA CALDAS, que, supostamente, exerceria atribuições com carga horária incompatível".

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação o processo administrativo nº 25000.123010/2021-86, atualmente na Coordenação de Programas da Atenção Primária - COPAP/DESF/SAPS, com apuração de descumprimento de deveres por parte do profissional, conforme denunciado pelo município: "não vem cumprindo a carga horária conforme o programa, não realiza a demanda conforme exposto em contrato, o que vem gerando alguns problemas para o município". Portanto, a apuração da conduta sobre a qual se requer informações encontra-se em curso.

CONSIDERANDO ser de suma importância a obtenção de informações atualizadas sobre o Processo Administrativo nº 25000.123010/2021-86;

CONSIDERANDO que tais informações assomam-se imprescindíveis ao pleno esclarecimento da questão posta neste caderno, inclusive para fins de definição de eventuais novas medidas instrutórias;

CONSIDERANDO, entretanto, que o prazo para tramitação do expediente nº 1.23.001.000056/2022-18 expirou, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010, e do art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil – IC, com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR/MPF, tendo por objeto "Apurar possível descumprimento de carga horária e/ou de regime de trabalho pelo profissional médico RHAONE C. LIMA CALDAS".

Para tanto, deverão ser providenciados:

- (1) o registro e a atuação da presente Portaria;
- (2) a remessa de cópia da Portaria à 5ª CCR/MPF, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-se-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- (3) a publicação de cópia da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Pará – PRPA, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- (4) ainda, dando-se prosseguimento às perscrutações, exaurido o prazo estabelecido no OFÍCIO 627/2022 GABPRM3-ISS sem atendimento, reitere-se, independentemente de novo despacho, fazendo-se os autos imediatamente conclusos ao Gabinete tão logo anexadas as respostas, para fins de apreciação da pertinência e/ou necessidade de novas medidas instrutórias.

IGOR DA SILVA SPINDOLA
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Ref. NF nº 1.23.007.000206/2022-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/1993, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMFP nº 87/2010;

CONSIDERANDO o permissivo legal previsto no art. 2º da Resolução nº 77/2004 do CSMFP e nos art. 2º e 3º da Resolução nº 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a instrução do presente feito.

RESOLVE CONVERTER esta NF em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª CCR, com o seguinte objeto: "apurar a omissão do INCRA e do IBAMA diante dos desmatamentos e das sucessivas alterações nas ocupações dos lotes do Projeto de Assentamento Rio Bandeira, em Pacajá/PA, por meio do uso da violência e ameaça".

Após autuação, registros e comunicações de praxe, proceda-se à publicação desta portaria para os fins previstos nos artigos. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procuradora da República

PORTARIA Nº IC 28, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art.7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerado a representação municipal de Vigia de Nazaré/PA, a qual relata irregularidades quanto à execução do termo de compromisso nº 32221, realizado entre o Município de Vigia e o FNDE, cujo objetivava a construção de 2 escolas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar se há condutas capazes de ensejar Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa ou Ação Penal.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil;

Após os registros de praxe, publique-se.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA Nº IC 61, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art.7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerado a representação do Município de São João de Chaves, no Pará, a qual relata que o ex-prefeito, o Sr. DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, deixou de prestar contas dos recursos repassados pela FUNASA, através do convênio nº 679709, que possuía como objeto a implantação de sistema de abastecimento de água no Município;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar se há bases e/ou indícios que sustentem ajuizamento de ação criminal e/ou improbidade administrativa.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil;

Após os registros de praxe, publique-se.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA Nº IC 127, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerado manifestação nº20220061501, a qual denuncia provável existência de organização criminosa agindo contra o Sistema Único de Saúde (SUS), desviando recursos públicos na área de oftalmologia, no Município de Ananindeua/PA;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar se há bases e/ou indícios que sustentem ajuizamento de ação criminal e/ou improbidade administrativa.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil;

Após os registros de praxe, publique-se.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Portaria de instauração de Inquérito Civil n.º 52/2022. Referente ao Procedimento n.º 1.24.000.001046/2021-91

O Procurador da República YORDAN MOREIRA DELGADO, lotado na Procuradoria da República na Paraíba - PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal, no art. 7º, I da Lei Complementar n. 75/93 e nas Resoluções de n.º 23/2007-CNMP e n.º 87/2006-CSMPF,

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o procedimento em epígrafe em Inquérito Civil (IC), a fim de apurar supostas irregularidades no contrato n.º 10.401/2021 firmado entre a Secretaria de Saúde de João Pessoa e a pessoa jurídica UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ 08.680.639/0001-77, por meio da inexigibilidade de licitação n.º 10.008/2017 (Processo nº 05.873/2017) para fins de prestação dos serviços de referência em transplantes de rim e fígado, voltados ao atendimento das necessidades da população de João Pessoa e Municípios pactuados.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

1 - Autue-se, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

2 - Proceda-se ao registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

3 - Após retificação dos dados do procedimento no sistema Único, sejam realizadas as providências determinadas no Despacho n.º 15440/2022 (PR-PB-00044774/2022);

4 - Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 425, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 3974/20222, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 858 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República LUCAS BERTINATO MARON para, como órgão do Ministério Público Federal, prosseguir na persecução penal nos autos nº 5006698-50.2022.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 421, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido na Portaria 329/2022 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que transfere as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, para o dia 14 de novembro de 2022, resolve D E S I G N A R a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, ELOISA HELENA MACHADO, e o Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda, JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO, para atuarem no plantão eleitoral do dia 14/11/2022.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 422, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, resolve RETIFICAR a portaria 283/2022 (PR-PR-00047188/2022) para fazer constar que a PRE Substituta ELOISA HELENA MACHADO será a responsável pelos plantões eleitorais dos dias 08/10 e 09/10 ao invés da PRE Titular MÔNICA DOROTÉA BORA.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 12 DE MAIO DE 2022

IC n. 1.26.005.000085/2019-32

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar uso indevido de caminhão caçamba, no Município de Bom Conselho-PE, após declínio de atribuição do MPPE.

O procedimento no Ministério Público Estadual foi instaurado após representação do Vereador Gilmar Rodrigues de Oliveira, que afirmou o uso indevido do caminhão caçamba, havendo desvio de finalidade de Programa Federal.

Foi relatado que no dia 04/01/2019 o veículo de placa PGU 9648 foi utilizado por empresa do ramo de cerâmica, carregando barro. Porém, não foi indicado qual empresa foi responsável pelo carregamento.

Foram realizadas diligências no Município de Bom Conselho-PE, tendo permanecido inerte o destinatário. O representante enviou supostas fotos do suposto uso indevido.

Sobre as fotos acostadas aos autos inferiu-se que são de caminhão caçamba, de cor branca, trafegando em estradas vicinais, havendo suposto canteiro de obras, onde há acúmulo de barro. Porém, não há dados da localização (endereço, coordenadas geográficas) das estradas vicinais e do canteiro de obra (qual empresa utilizou o caminhão), onde supostamente foi utilizado indevidamente o veículo de placa PGU 9648, no dia 04/01/2019, cujo uso seria no ramo de cerâmica, para carregamento de barro, no Município de Bom Conselho-PE.

Em consulta ao Banco de dados acessível ao MPF, retornou-se as seguintes informações sobre a placa do veículo:

CNPJ Proprietário: 11.285.954/0001-04 Proprietário: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO

CNPJ Possuidor: 11.285.954/0001-04 Possuidor: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO

Renavam: 00588687090 Placa: PGU9648

Dt Emplacamento: 29/12/2016 UF: PE

Município: BOM CONSELHO

Marca/Modelo: M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 Número Motor: 926989U1074549

Qtde Passageiros: 003

Potência: 286 Combustível: DIESEL Cor: BRANCA

Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Especie / Tipo: CARGA/CAMINHAO Número Câmbio: 71556301314462 Chassi Remarcado: NÃO REMARCADO Chassi: 9BM693388DB926701

Situação: EM CIRCULACAO Procedência: NACIONAL

Número Carroceria: SCOLB102490D00137 Órgão SRF: 0000000

Carroceria: BASCULANTE

Número Eixo Traseiro: 741930S0964282 Eixo Auxiliar: 741931S0964278

Qtde Eixos: 03

Capacidade Máxima Tração: 04510 Capacidade Máxima Carga: 01594 Peso Bruto: 02300

Não consta dos autos qualquer identificação da localização do carregamento, nem da existência de canteiro de obras, apesar das diligências realizadas em face do representante, que permaneceu inerte.

Com isso, inexistem elementos mínimos que possibilitem a identificação da autoria delitiva, bem como não se vislumbra linha plausível para novas diligências.

Considerando que não há subsídios suficientes ao manejo da ação de improbidade ou para o oferecimento da denúncia no âmbito criminal, bem como que os fatos supramencionados ocorreram em 04/01/2019 (há mais de três anos) e o tempo despendido para apuração dos fatos não favorece a colheita de informações sobre o autor, nem sobre a materialidade de qualquer ilegalidade praticada por agente público, há de se concluir que não haveria efetividade no acionamento da máquina judiciária.

Ademais, há entendimento da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a possibilidade de arquivamento quando não existir linha investigatória mínima para a continuidade das investigações, que, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, aprovou a Orientação nº 4:

“A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos”.

Cabe destacar também o entendimento disposto no Enunciado nº 71 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, qual seja:

É cabível o arquivamento de investigação criminal quando, após a colheita de provas, não restarem evidenciados elementos suficientes da autoria delitiva, situação demonstrada com a reunião das seguintes condições: inexistência de suspeitos, de testemunha, de elementos técnicos formadores de convicção (fragmentos papiloscópicos, imagens, vestígios biológicos, etc) e de outras diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Redação alterada na 176ª Sessão de Coordenação, de 10/02/2020.

Ante o exposto, ante a ausência de materialidade de ato de improbidade administrativa ou de crime PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, determinando sua remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do artigo 10, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007 c.c. artigo 17, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Comunique-se o representante facultando-lhe o oferecimento de razões de irresignação contrárias ao arquivamento no prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos à 5ª CCR/MPF para análise.

MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 137, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Determina a escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Auxiliares no período de 23 a 26 de setembro de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto no art. 3º da Portaria PRE/PI nº 117/2022, de 4 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Auxiliares da seguinte forma:

Período	Procurador Eleitoral Auxiliar	CONTATO TELEFÔNICO
Das 19 h do dia 23 de setembro de 2022 às 7h do dia 26 de setembro de 2022	KELSTON PINHEIRO LAGES	(86) 99424-4708

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRRJ Nº 959, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 921/2022 e modifica as férias do Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO para os períodos de 14 a 17 de outubro de 2022, e de 22 a 27 de outubro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO solicitou alteração de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 18 a 27 de outubro de 2022 (Portaria PRRJ Nº 921/2022, publicada no DMPF-e Nº 170 - Extrajudicial, de 09 de setembro de 2022, página 17-18), para os períodos de 14 a 17 de outubro de 2022, e de 22 a 27 de outubro de 2022, para participar do evento 1ª Câmara em Foco - Educação, em Canela/RS, no período de 18 a 21 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 921/2022 modificando as férias do Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO para os períodos de 14 a 17 de outubro de 2022, e de 22 a 27 de outubro de 2022, excluindo-o da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nestes períodos.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PR/RJ Nº 220, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000646/2022-14, visando apurar suposta deficiência no atendimento prestado pela agência da Caixa Econômica Federal situada na Rua Afonso Cavalcanti - Cidade Nova;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000646/2022-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à CAIXA, na forma da inclusa minuta.
- 4) Aguarde-se por 50 dias a resposta ao ofício enviado.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 17 - LCLB/PR-RN, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial e a necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001498/2021-24 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apuração de denúncia sobre extração ilegal de areia no leito do Rio Curimataú, em Pedro Velho/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Agência Nacional de Mineração

REPRESENTADO: João Carlos de Araújo Galvão

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê os arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3 - PRE/RN DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar nº 75/93, assim como pelo artigo 24, VI, c/c artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhada ou não por carro de som, somente serão permitidas até as 22 (vinte e duas) horas do dia que antecede o da eleição, nos moldes do disposto no art. 39, §9º, da Lei nº 9.504/97, associado ao art. 16 da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que é permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas, conforme art. 39-A, caput, da Lei nº 9.504/97, e art. 82 da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que é vedada, no dia da eleição, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, nos termos do art. 39-A, §1º, da Lei das Eleições, associado ao art. 82, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que constituem crimes, no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, assim como a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, conforme disciplina do art. 39, §5º, da Lei das Eleições, e do art. 87 e incisos da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que o denominado “voou da madrugada”, qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda, tais como panfletos, santinhos e adesivos, no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei nº 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE nº 23.610/2019 (art. 19, § 7º);

Resolve RECOMENDAR aos Órgãos Partidários Estaduais dos Partidos Políticos no Estado do Rio Grande do Norte que orientem seus candidatos, correligionários, militantes e partidários sobre a vedação da prática de derramamento de santinhos na véspera e no dia do pleito, bem como da proibição de propaganda de boca de urna e da aglomeração padronizada de cabos eleitorais no dia do pleito, a fim de se evitar a eventual prática de conduta contrária às normas eleitorais, sujeitando os infratores às sanções legais, sem prejuízo da possível responsabilização pela limpeza e destinação final dos resíduos gerados com o material de campanha e da investigação de outros ilícitos eleitorais.

Dê-se ampla divulgação da presente, inclusive no site da PRE/RN, com publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, comunicando-se aos Promotores Eleitorais e Procuradores Eleitorais Auxiliares deste Estado.

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador Regional Eleitoral.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2022 GABPRM1-VAQ

A Procuradoria da República no município de Assu/RN torna público o termo de ajustamento de conduta n.º 1/2022 GABPRM1-VAQ, celebrado entre Ministério Público Federal, como compromitente, Graúnas Agropecuária Ltda. EPP (CNPJ n.º 05.356.804/0001-41), como compromissária, e Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs), como interveniente, no âmbito de tutela coletiva, nos autos do inquérito civil n.º 1.28.400.000069/2021-27, tendo por objeto a adoção de medidas por parte da compromissária, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo, visando à correção dos marcos indicativos da linha divisória entre sua área de reserva legal e um terreno pertencente ao Dnocs situado no entorno do açude Mendubim 2, em Assu/RN. Eventuais questões decorrentes do referido compromisso serão dirimidas no foro da Subseção Judiciária Federal no município de Assu. O termo, assinado em 20/9/2022, está disponível para consulta na sede da Procuradoria da República no município de Assu/RN, em funcionamento na avenida Jorge Coelho de Andrade, n.º 960, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN, CEP 59625-400.

Mossoró/RN, 20/9/2022.

VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA
Procurador da República.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 146, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório n. 1.29.000.002542/2021-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, e com fundamento nos artigos 129, II e III, da CF, 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP n. 87/2010;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento, em 16/08/2021, com o escopo de "Apurar os efeitos do descumprimento da Resolução nº 062/2021 do Conselho Universitário da UFRGS."

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por "apurar os efeitos do descumprimento da Resolução nº 062/2021 do Conselho Universitário da UFRGS".

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

- I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;
- II) o retorno ao Gabinete, para análise prioritária acerca das medidas a serem tomadas.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República Procurador
Regional dos Direitos do Cidadão - RS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 21 DE SETEMBRO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.29.000.004343/2018-15

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, para apurar suposta incitação à violência, praticada pela internet, contra estudantes e professores de instituições públicas de ensino no Município de Porto Alegre.

Segundo o representante, a suposta incitação à violência, por intermédio da internet, teria ocorrido quando da postagem, em site de jornal online, de artigo intitulado "Organização Criminosa Petista mostra seu poder em colégio particular tradicional de POA (Veja o Vídeo)".

A representação afirma que, em trechos do artigo, "há clara apologia à violência contra estudantes de escolas públicas ou universidades públicas que se manifestem politicamente contra Jair Bolsonaro: Como tratar com isso dentro do Rosário? Não sei, não sei o que se deve fazer e como se deve fazer alguma coisa contra isso em escolas e Universidades Privadas. Com relação às "Privadas Entupidas", as privadas que fedem com fezes e urina parados lá dentro - que são as PÚBLICAS - aí a minha solução é muito mais simples: Dentro da Universidade Federal do Rio Grande

do Sul, dentro da mais humilde escola pública municipal ou estadual aqui da cidade, minha resposta seria uma só -PORRADA "a torto e a direito" em todo mundo"

A publicação no site da internet ocorreu no ano de 2018.

Em 19 de setembro de 2019 o procedimento foi arquivado.

Em 21 de maio de 2021 o NAOP não homologou o arquivamento determinando o prosseguimento do feito ante a necessidade de apuração da responsabilidade civil por dano moral coletivo.

Posteriormente foi anexada a promoção de arquivamento da notícia de fato criminal instaurada pelo 10 Ofício da PRRS, onde narra inclusive que foi excluída da internet a página por determinação da Justiça do estado do Rio Grande do Sul.

Apenas em 18 de setembro de 2022 o inquérito foi encaminhado em redistribuição para o gabinete do PRDC Adjunto da PRRS.

Primeiramente, verifica-se que o fato ocorreu há quatro anos e a página foi retirada da internet com base em decisão da Justiça do estado do Rio Grande do Sul em ação movida pelo Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul (Sinpro/RS) contra o jornalista e o responsável pelo site.

Embora não fosse possível localizar a ação judicial proposta, verifica-se pelas notícias em anexo que a questão já foi devidamente submetida ao Judiciário e teve bons resultados, tanto que o fato causador do dano foi retirado do site no mesmo ano em que foi publicada, qual seja, 2018.

São relevantes as seguintes informações que noticiaram na época a solução obtida pelo Sinpro/RS:

Colégio Rosário: juiz manda retirar de site texto considerado ofensivo a professores;

Sinpro/RS: Justiça manda retirar da internet ofensas a professores e estudantes do Colégio Marista Rosário;

Extrai-se ainda a seguinte notícia do site Extra Classe:

JUSTIÇA – No dia 9 de novembro, o juiz Régis de Oliveira Montenegro Barbosa, da 9ª Vara Cível do Foro Central, em Porto Alegre, emitiu liminar favorável ao Sinpro/RS contra J.P. Tolentino Pires, Jornal Cidade Online e Milton Simon Pires dando o prazo de 24 horas para retirada da internet de notícia considerada ofensiva a professores e estudantes do Colégio Marista Rosário, de Porto Alegre. O juiz considerou que artigo assinado pelo médico Milton Simon Pires excedeu à liberdade de expressão por conter expressões moralmente ofensivas aos professores, visto que obtiveram mais de 3,7 mil compartilhamentos em redes sociais. O artigo foi publicado na semana posterior à eleição de Jair Bolsonaro à presidência da República. Na segunda-feira, 29 de outubro, estudantes secundaristas da escola fizeram manifestação pró-democracia, intitulado Atos de Resistência.

Assim, verifica-se que além da questão já ter sido objeto de ação judicial para reparação de danos causados aos professores, o fato ocorreu há quatro anos, sendo retirado do site - por força de decisão judicial - inclusive com aplicação de multa diária, sendo que qualquer medida adotada pelo MPF nesse momento agiria em sentido contrário, ou seja, acabaria renovando a divulgação do ofensivo texto, inclusive para pessoas que não tiveram conhecimento da situação na época.

Posto isso, considerando que a questão já se encontra judicializada e não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovo o arquivamento do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Comunique-se aos interessados, preferencialmente por correio eletrônico, a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMFP nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto/RS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 13/2022/PRM-VLH/1º OFÍCIO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, incisos VII, XII, XIV e XIX, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também no artigo 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de TAC; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 1.31.003.000122/2022-68, que dão conta da existência da existência de erosão localizada no Km 17/18 da BR-364, margem esquerda, no sentido Vilhena-Porto Velho, dentro do perímetro do Município de Vilhena-RO;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo DNIT de que estão sendo adotadas medidas para a solução do problema,

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.31.003.000122/2022-68 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 4ª CCR, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a atuação do DNIT para a solução de erosão localizada no Km 17/18 da BR-364, margem esquerda, no sentido Vilhena-Porto Velho, dentro do perímetro do Município de Vilhena-RO.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- solicite-se a publicação desta portaria por meio do Sistema Único;
- instaure-se o PA nos termos desta portaria, atualizando-se o campo resumo;
- oficie-se à representante inicial com cópia desta portaria para conhecimento;

d) oficie-se à Superintendência do DNIT em Rondônia para que, no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe informações atualizadas sobre as medidas adotadas para a solução de erosão localizada no Km 17/18 da BR-364, margem esquerda, no sentido Vilhena-Porto Velho, dentro do perímetro do Município de Vilhena-RO; e

e) oficie-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Vilhena (SEMOSP), com cópia do Ofício nº 169590/2022/SRE - RO do DNIT (doc. 11), para que, no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe informações sobre as providências adotadas para solucionar erosão localizada no Km 17/18 da BR-364, margem esquerda, no sentido Vilhena-Porto Velho, dentro do perímetro do Município de Vilhena-RO.

CAIO HIDEKI KUSABA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA PPE Nº 20, GABPRE/PRRR DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Suposta violação ao art. 73, V, da Lei n. 9.504/1997, pelo diretor do Colégio Estadual Militarizado Pedro Elias Albuquerque Pereira, Coronel QOPM SANDRO DA COSTA GOMES, em razão de remoção do servidor público estadual Alfredo José de Oliveira Camacho do citado Colégio, em possível desacordo com a legislação eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, até a data da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar a prática de condutas vedadas aos agentes públicos em campanha (art. 73, § 12, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);

CONSIDERANDO que o art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997, veda aos agentes públicos as condutas de "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito";

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria Regional Eleitoral em Roraima a Notícia de Fato nº 1.32.000.000600/2022-22, a fim de apurar suposta violação ao artigo acima transcrito pelo diretor do Colégio Estadual Militarizado Pedro Elias Albuquerque Pereira, Coronel QOPM SANDRO DA COSTA GOMES, em razão de remoção do servidor público estadual Alfredo José de Oliveira Camacho do citado Colégio;

CONSIDERANDO que a determinação de diligências requisitórias inerentes às atribuições funcionais do Ministério Público Eleitoral, tais como vistorias, inspeções, notificações, requisições de informações e documentos, dentre outras, deve ser feita no bojo de PPE por força dos arts. 54, § 1º, c/c art. 74, da Portaria PGR/PGE nº 01, de 09 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.32.000.000600/2022-22 em Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), para apurar suposta violação ao art. 73, V, da Lei n. 9.504/1997, pelo diretor do Colégio Estadual Militarizado Pedro Elias Albuquerque Pereira, Coronel QOPM SANDRO DA COSTA GOMES, em razão de remoção do servidor público estadual Alfredo José de Oliveira Camacho do citado Colégio, em possível desacordo com a legislação eleitoral.

Art. 2º Determinar, como providências iniciais:

I - À Secretaria:

II Oficie à Secretaria Estadual de Educação e Desporto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o servidor ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA CAMACHO, CPF 442.308.692-15, Matrícula: 050026151, foi efetivamente transferido do Colégio Estadual Militarizado Pedro Elias Albuquerque Pereira. Em caso positivo, indique a data da transferência e a lotação de destino do servidor.

Encaminhe em anexo o documento 13.4, PR-RR-00019940/2022.

Art. 3º Registre-se, autue-se através do Sistema Único e publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MATHEUS DE ANDRADE BUENO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

Considerando a necessidade de se obter informações congruentes, junto aos órgãos públicos envolvidos, acerca do número de pessoas e famílias residentes na Terra Indígena Lã-Klãnõ, de modo que se possa dar prosseguimento ao plano de contingência decorrente do funcionamento das barragens de contenção de cheias no Município de José Boiteux,

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.009.000060/2021-89 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

- a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se; afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público e solicite-se, via Sistema Único, publicação no órgão oficial;
- b) Oficie-se ao Secretário-Chefe da Defesa Civil da Defesa Civil em Santa Catarina solicitando informar se ainda persiste alguma dúvida ou questionamento quanto ao número de pessoas e de famílias residentes na TI Lã-Klãnõ, conforme relatado em reunião ao Procurador da República Dr. Ercias Rodrigues de Souza em reunião realizada na Câmara de Vereadores de José Boiteux em 13/12/21, de forma a elaborar o Plano de Contingência em Decorrente da Operação da Barragem Norte para Eventos Críticos na Comunidade Indígena Laklãnõ.
- c) Com a resposta, voltem os autos conclusos.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 583, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores da República PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO e BRUNO COSTA MAGALHÃES, membros do GAECO – MPF/SP, para atuarem em conjunto nos autos 5004137-98.2020.4.03.6181, e nos feitos deles decorrentes, tendo em vista o afastamento do titular que atualmente ocupa o cargo de Procurador-Chefe.

Art. 2º Determinar seja dado conhecimento aos membros mencionados no art. 1º desta portaria, bem como à COJUD, para registros de praxe.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA IC Nº 13, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000208/2021-60 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possível descumprimento, pelo INSS em São Carlos, de prazo constante do acordo firmado pelo INSS no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumpra(m)-se a(s) diligência(s) constante(s) do despacho que deu origem à presente autuação.

LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 187, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Instaura Inquérito Civil para apurar supostas fraudes praticadas, em tese, por irregularidade na negociação do BB Progressivo II Fundo de Investimento Imobiliário – FII, causando prejuízo à pequenos investidores e cotistas em razão de atos praticados pela Votorantim Asset Management, Banco Votorantim e Banco do Brasil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002564/2021-13 para apurar supostas fraudes praticadas, em tese, por irregularidade na negociação do BB Progressivo II Fundo de Investimento Imobiliário – FII, causando prejuízo à pequenos investidores e cotistas em razão de atos praticados pela Votorantim Asset Management, Banco Votorantim e Banco do Brasil;

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação, ainda pendente de providências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o procedimento investigatório instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para prosseguir a apuração dos fatos narrados, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Procedimento Preparatório de nº 1.33.000.002564/2021-13 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas de acordo com a Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva;
3. Controle-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
4. Comunique-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
5. Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 179/2022
Divulgação: quarta-feira, 21 de setembro de 2022 - Publicação: quinta-feira, 22 de setembro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**